Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Agudo

PROJETO DE LEI Nº 06/77 - E

Revoga a Lei Municipal nº 306 de 13 de maio de 1970, e dá - nova redação e disposições sobre Subvenções as Escolas Particulares:

PEDRO OZORIO OLIVEIRA SCHORN, PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, FAÇO SABER, no uso das atribuições que me - confere o Inciso VII do Artigo 5o da Lei Orgânica do Município, - que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a subvencionar as Sociedades Escolares Particulares do município, com o - valor mensal de um (1) salário minimo regional;

Art. 2º - A Sociedade Escolar Particular que possuir mais de trinta (30) alunos matriculados, fará jus a mais trinta - (30) por cento sobre um (1) salário minimo regional;

Art. 3º - Toda a Sociedade Escolar Particular que possuir a quinta (5a.) série, com mais de dez (10) alunos matriculados, receberá mais cincoenta (50) por cento sobre um - (1) salário minimo regional;

Art. 4º - Os benefícios acima relacionados, são acumuláveis por - Sociedade Escolar Particular;

Art. 5º - Os benefícios desta Lei serão pagos diretamente as Sociedades Escolares Particulares, ou a quem estas determinarem;

Art. 6º - A Sociedade Escolar Particular que possuir professor cedido pela Prefeitura Municipal de Agudo, fará jus a somente um (1) salário minimo regional atítulo de subvenção;

Art. 7º - A Sociedade Escolar Centenário fará jus, independente - das disposições desta Lei, à subvenção mensal igual a - três (3) salários minimos regionais;

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a - Lei Municipal nº 306 de 13 de maio de 1970.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO, aos 4 de maio de 1977.

PEDRO OZORIO OLIVEIRA SCHORN
Prefeito Municipal.

Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Agudo

AGUDO, 4 de maio de 1977.

MENSAGEM Nº 06/77 - E

Senhor Presidente e Senhores Vereadores:

Estamos encaminhando anexo a esta, o Projeto de Lei de nº 06/77 - E, o qual solicitamos seja apreciado por esta Egrégia Câmara em regime de urgência.

Trata o referido projeto de subvenções as Escolas Municipais Particulares, ou melhor, das Sociedades Escolares Particulares.

Sabem os Srs. Vereadores, que o município de Agudo é um dos que possue no Estado, o maior numero de entidades Escolares Particulares. Face a isto, e por ser essencialmente de movimento da coletividade da região, que desperta o principio de ideal, é que achamos deveriamos alterar a atual Lei Municipal nº 306 que está discipinando a matérial, da qual inclusive para melhor entendimento do que está sendo alterado anexamos fotocópia.

Pelo Projeto de Lei, estamos dando incentivo as Escolas Particulares que tiverem a 5a. série, bem como a aquelas que possuirem mais de 30(trinta) alunos matriculados, alteração da lei anterior que previa um número superior a 40 (quarenta)alunos.

Também a referida subvenção será paga durante 12 (doze) meses, e não mais durante nove (9) meses, abolindo-se o acréscimo previsto no art. 2º § Unico da Lei nº 306.

Finalmente a Sociedade Escolar Centenário possue um tratamento todo especial na redação do Projeto de Lei, por razões conhecidas pelos Senhores Vereadores, ou seja, por ser instituição que possue nada mais nada menos que os cursos de jardim da infância, primário, escola técnica de comercio, técnico agricola, e auxiliar de adubação.

Certos da aprovação do Projeto de Lei anexo, reiteramos nossos protestos de alta estima e não menor consideração

Cordialmente

PEDRO OZORIO OLIVEIRA SCHORN
Prefeito Municipal.

Ao Ilmo. Sr.
Bruno Beno Gehrke
MD. Presidente da Câmara Municipal de Agudo.